

SEGURO NOVO ALTERAÇÃO (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR)

N.º APÓLICE _____ N.º COTAÇÃO _____

TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

PARTICULAR / EMPRESÁRIO EMPRESA ASSOCIADO? NÃO SIM
É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS? NÃO SIM N.º CLIENTE _____ COLABORADOR? NÃO SIM

NOME _____

N.º CONTRIBUINTE _____ B.I. / OUTRO (N.º) _____

DATA DE NASCIMENTO _____ SEXO F M

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

PESSOA DE CONTACTO _____ E-MAIL _____

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ FAX _____

PROFISSÃO _____ ACTIVIDADE ECONÓMICA _____ C.A.E. _____

DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

DATA DE INÍCIO _____ DATA DE TERMO (SÓ TEMP.) _____ VENC. ANUAL _____

FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA MULTIBANCO FRACCIONAMENTO: ANUAL SEMESTRAL TRIMESTRAL MENSAL

O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

CÓDIGO DA CCAM _____ CÓDIGO DA AGÊNCIA _____ NOME DA AGÊNCIA _____

CÓDIGO DO PRODUTOR _____ RUBRICA DO PRODUTOR _____

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA

TITULAR DA CONTA _____

AUTORIZO A CCAM A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO PRÉMIO RELATIVO AO SEGURO CONTRATADO ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA PERIODICIDADE ACORDADA.

CCAM DE _____ BIC SWIFT _____ PAGAMENTO RECORRENTE

NÚMERO DE CONTA - IBAN P T 5 0 _____

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., A ENVIAR INSTRUÇÕES À CCAM PARA DEBITAR A SUA CONTA E À CCAM A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A.. OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NA CCAM E INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DA CCAM O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM A CCAM. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. ALERTAMOS, NO ENTANTO, PARA O FACTO DE QUE A SATISFAÇÃO DO PEDIDO DE REEMBOLSO POR PARTE DA CCAM, NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÉMIO EM CAUSA, NEM AS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONSEQUENTE INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.

NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.

LOCAL _____ DIA _____ MÉS _____ ANO _____ TITULAR DA CONTA _____

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____



CARACTERIZAÇÃO DO RISCO

LOCAL DE RISCO

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

CONSTRUÇÃO

ANO DE CONSTRUÇÃO _____
ANO

N.º DE PISOS DO EDIFÍCIO _____

TIPO DE ESTRUTURA

MATERIAIS COMBUSTÍVEIS ESTRUTURA TELHADO E MAIS DE 50 % COBERTURA COMBUSTÍVEL
PAREDES EXTERIORES INCOMBUSTÍVEIS E PLACAS ESTRUTURA TELHADO E MAIS DE 50 % COBERTURA INCOMBUSTÍVEL
PAREDES EXTERIORES INCOMBUSTÍVEIS ESTRUTURA TELHADO OU MAIS DE 50 % COBERTURA INCOMBUSTÍVEL

TIPO DE COBERTURA

ESTADO DE CONSERVAÇÃO

SE EDIFÍCIO TEM MAIS DE 40 ANOS (QUESTIONÁRIO OBRIGATÓRIO)

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS PAREDES BOM RAZOÁVEL MAU
ESTADO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS BOM RAZOÁVEL MAU
ESTADO DAS CANALIZAÇÕES BOM RAZOÁVEL MAU

COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

COBERTURA OBRIGATÓRIA

COBERTURA BASE, ASSISTÊNCIA AO LAR E PROTECÇÃO JURÍDICA

COBERTURAS OPCIONAIS

VALORES SEGUROS

EDIFÍCIO (SÓ PAREDES) _____ . _____ . _____ , _____ €

GREVES, TUMULTOS, ALTERAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA E ACTOS DE VANDALISMO

FENÓMENOS SÍSMICOS

COBERTURA (A CARGO DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS) 100 % 90 % 80 % 70 %

FRANQUIA (SOBRE O VALOR SEGURO) 5 % 10 %

QUEBRAS VIDROS, ESPELHOS, PEDRAS ORNAMENTAIS, EQ. SANITÁRIOS, LETREIROS E A.LUMINOSOS (VALOR EM EXCEDENTE DO LÍMITE DA COBERTURA BASE) _____ . _____ . _____ , _____ €

DANOS ELÉTRICOS (VALOR EM EXCEDENTE DO LÍMITE DA COBERTURA BASE) _____ . _____ . _____ , _____ €

AVARIA DE MÁQUINAS _____ . _____ . _____ , _____ €

EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO (COM COBERTURA DE EQUI. ELECTRÓNICO) _____ . _____ . _____ , _____ €

RECONSTITUIÇÃO DE MUROS, PORTÕES, VEDAÇÕES E JARDINS _____ . _____ . _____ , _____ €

NOTA: VER DEFINIÇÃO DE VALORES A SEGUAR

FRANQUIAS

CONFORME INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

FRANQUIA ALTERNATIVA (POR SINISTRO - EXCEPTO FENÓMENOS SÍSMICOS)

500€ 1.250€ 2.500€ SEM FRANQUIA

DESCRIÇÃO DOS BENS SEGUROS

COBERTURA DE EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO (DESCRIÇÃO OBRIGATÓRIA)

VALOR

_____ . _____ . _____ , _____ €

_____ . _____ . _____ , _____ €

_____ . _____ . _____ , _____ €

_____ . _____ . _____ , _____ €

_____ . _____ . _____ , _____ €

VALORES A SEGUAR

EDIFÍCIO OU FRACÇÃO - CONJUNTO DE ELEMENTOS DA CONSTRUÇÃO, BENFEITORIAS, INSTALAÇÕES FIXAS, ANEXOS E GARAGENS.

ACTUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DO CAPITAL SEGURO TIPO INDEXADA (DE ACORDO COM ÍNDICES DA ASF) NÃO

INDEXAÇÃO AUTOMÁTICA DOS VALORES SEGUROS

SE NÃO FOR ACEITE A INDEXAÇÃO AUTOMÁTICA DOS VALORES SEGUROS, HAVERÁ UM AGRAVAMENTO DE 10% DOS PRÉMIOS E, EM CASO DE SINISTRO, SERÁ SEMPRE APLICADA A REGRA PROPORCIONAL (O SEGURADO SUPORTARÁ UMA PARTE DOS PREJUÍZOS, PROPORCIONAL À DIFERENÇA ENTRE OS VALORES EFECTIVAMENTE SEGUROS E OS VALORES QUE DEVERIAM ESTAR SEGUROS, DE ACORDO COM AS DEFINIÇÕES ACIMA MENCIONADAS).

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____

N.º APÓLICE _____

FRACÇÕES SEGURAS

FRACÇÃO	CONDÓMINO	PERMILAGEM	CREDOR HIPOTECÁRIO

OUTRAS DECLARAÇÕES

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____

N.º APÓLICE

Declaração – Informação Pré - Contratual

Declaro que fui inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que a CA Seguros oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretendo, tendo tomado conhecimento de todas as informações necessárias à sua celebração e das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que me foi entregue e de que fiquei ciente, bem como que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a integral compreensão do seguro.

Declaração - Risco

Declaro estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tenho de declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela CA Seguros, bem como das consequências do incumprimento desse meu dever, tendo respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta com dados e informações da minha inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por mim apenas assinada.

Declaração – Condições do Contrato

Declaro que pretendo receber as Condições Gerais e Especiais aplicáveis a este contrato através do sítio da internet www.creditoagricola.pt, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que me será enviado pela CA Seguros juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.

Declaração – Dados Pessoais

Declaro ter recebido informações detalhadas acerca da utilização e protecção que é dada pela CA Seguros aos meus dados pessoais, nomeadamente o motivo pelo qual procede ao seu tratamento e os direitos que me assistem, constantes do documento designado por "Informação sobre o Tratamento dos seus Dados Pessoais" que me foi entregue e do qual fiquei também ciente.

Mais declaro que autorizo a CA Seguros a tratar os dados pessoais relativos à minha saúde para fins de subscrição e gestão deste contrato, incluindo gestão de sinistros, de acordo com as referidas informações.

PRÉMIO TOTAL ANUAL (SÓ EM APÓLICES NOVAS) . . , €

_____ LOCAL _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____ ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA OU ASSINATURA	DATA
VALIDAÇÃO NA CCAM			<input type="text"/> DIA <input type="text"/> MÊS <input type="text"/> ANO

NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.

N.º APÓLICE

I. SEGURO OBRIGATÓRIO DE INCÊNDIO

1. ÂMBITO

O Seguro Obrigatório de Incêndio destina-se a cumprir a obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às fracções autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificados na Apólice, contra o risco de incêndio, ainda que tenha havido negligência do Segurado ou de pessoa por quem este seja responsável. Garante igualmente os danos causados no Bem Seguro em consequência dos meios empregados para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos. Salvo convenção em contrário, o Seguro Obrigatório de Incêndio garante ainda os danos causados por acção mecânica de queda de raio, explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de incêndio.

2. EXCLUSÕES

Para além das exclusões aplicáveis ao Seguro Obrigatório de Incêndio mencionadas supra, são ainda aplicáveis ao Seguro Facultativo as seguintes:

- Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- Quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos e/ou despesas de qualquer natureza, causados, directa ou indirectamente, total ou parcialmente, por uma Doença Transmissível de Notificação Obrigatória ou o receio e/ou ameaça (efetiva ou presumida) de uma Doença Transmissível de Notificação Obrigatória (incluindo quaisquer ações tomadas para controlar, prevenir ou suprimir uma Doença Transmissível de Notificação Obrigatória) independentemente de qualquer outra causa ou evento que tenha contribuído simultaneamente ou em qualquer outra sequência.

Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, ficam também excluídas quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidades decorrentes de um Evento Cibernético, incluindo:

- Danos decorrentes do incumprimento doloso pelo Segurado das mais elementares normas de segurança ou decorrentes de incumprimento de obrigações e requisitos legais;
- Prejuízos resultantes da revelação de informação confidencial, concorrência desleal, publicidade enganosa, calúnia ou injúria;
- Danos decorrentes da violação da propriedade intelectual ou industrial em geral.

3. LIMITES

A determinação do capital seguro, no início e na vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro, devendo atender, na parte relativa ao Bem Seguro, ao seguinte: O valor do capital seguro para edifícios deve corresponder, ao custo de mercado da respectiva reconstrução, tendo em conta o tipo de construção ou outros factores que possam influenciar esse custo, ou ao valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição; À excepção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados pelo proprietário ou pelo titular do interesse seguro, incluindo o valor proporcional das partes comuns, devem ser tomados em consideração para a determinação do capital seguro referido no número anterior; Salvo convenção em contrário, sendo para habitação o imóvel seguro, o seu valor, ou a proporção segura do mesmo, é automaticamente actualizado de acordo com os índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

II. SEGURO FACULTATIVO

1. ÂMBITO

O Seguro Facultativo corresponde ao conjunto de outras garantias e / ou coberturas que o Tomador do Seguro pode contratar, mediante convenção expressa nas Condições Particulares, incluindo edifícios que não estejam constituídos em propriedade horizontal.

2. EXCLUSÕES

Para além das exclusões aplicáveis ao Seguro Obrigatório de Incêndio mencionadas supra, são ainda aplicáveis ao Seguro Facultativo as seguintes:

- Danos causados acidentalmente por engenhos explosivos;
- Danos causados acidentalmente por engenhos incendiários. Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, podem, no entanto, ser afastadas as exclusões do Seguro Obrigatório de Incêndio mencionadas nas alíneas d) e f).

3. LIMITES

A indemnização a prestar pelo Segurador tem sempre os limites fixados no quadro "Coberturas – Limites de Indemnização e Franquias".

Fica estabelecido que em cada sinistro haverá sempre que deduzir, à indemnização que couber ao Segurador liquidar, o valor da franquia declarada nas presentes Informações Pré-Contratuais.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, a determinação do valor seguro deve obedecer aos seguintes critérios.

VALORES A SEGUAR

EDIFÍCIO OU FRACÇÃO

- Conjunto de elementos da construção, benfeitorias, instalações fixas, anexos e garagens.

A. COBERTURA BASE

Inclui as seguintes coberturas:

- ACÇÃO DE VENTOS

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados aos bens seguros em consequência de:

- Tufões, ciclones, tornados, granizo e toda a acção directa de ventos fortes ou choque de objectos arremessados ou projectados pelos mesmos (sempre que a sua violência destrua ou danifique vários edifícios de boa construção, objectos ou árvores num raio de 5 km envolventes do Edifício Seguro);
- Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do Edifício Seguro em consequência de danos causados pelos riscos mencionados em a), na condição de que estes danos se verifiquem nas 48 horas seguintes ao momento da destruição parcial do Edifício Seguro.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos ocorridos ou provocados:

- Por acção do mar e outras superfícies de águas naturais ou artificiais, sejam de que natureza forem, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
- Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em pelo menos 50% e em quaisquer objectos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;
- Por infiltrações através de paredes e / ou tectos, humidade e / ou condensação;
- Em mercadorias e / ou outros bens móveis, existentes ao ar livre.

- INUNDAÇÕES

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados ao Edifício Seguro em consequência de:

- Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais, precipitação atmosférica de intensidade superior a dez milímetros em dez minutos no pluviómetro;
- Rebentamento de adutores, colectores, drenos, diques e barragens;
- Enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos ocorridos ou provocados:

- Por subidas de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela acção do mar e outras superfícies marítimas, naturais ou artificiais;
- Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em pelo menos 50% e em quaisquer objectos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;
- Por infiltrações através de paredes e / ou tectos, humidade e / ou condensação, excepto quando se trate de danos resultantes do risco previsto nesta cobertura;
- Resultantes da pesquisa e reparação de roturas, defeitos ou entupimentos;
- Em mercadorias e / ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;
- Em muros, vedações e portões.

- ACIDENTES GEOLÓGICOS

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos sofridos pelo Edifício Seguro, sem intervenção directa de acção humana, em consequência dos seguintes fenómenos geológicos:

- Deslizamento: movimento de terras ao longo de uma superfície de rotura bem definida;
- Derrocadas: queda de blocos de rocha, por descompressão do maciço, na sequência da separação dos blocos (*rockfall*);
- Afundimentos: queda, eminentemente segundo a direcção vertical, de terrenos rochosos, com movimento ao longo de superfícies bem definidas.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura, quaisquer perdas ou danos:

- a) Resultantes do colapso total ou parcial das estruturas seguras, não relacionadas com os riscos geológicos garantidos;
- b) Verificados em Edifício Seguro, que esteja assente sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos nesta cobertura;
- c) Resultantes da deficiência de construção, de projecto, de qualidade de terrenos ou outras características do risco, que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do Segurado, assim como danos a Edifício Seguro que esteja sujeito a acção contínua da erosão das águas, salvo se o Segurado fizer prova que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;
- d) Consequentes de qualquer dos riscos cobertos, que se verifiquem durante a ocorrência de abalos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à última manifestação do fenómeno sísmico;
- e) Sofridos pelo Edifício Seguro se, no momento da ocorrência do evento, já se encontrava danificado, desmoronado ou deslocado das suas fundações, paredes, tectos, algerozes ou telhados;
- f) Verificados em muros, vedações e portões;
- g) Verificados em taludes.

- DANOS POR ÁGUA

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados ao Edifício Seguro, de carácter súbito ou imprevisto, em consequência directa de rotura, defeito, entupimento ou transbordamento da respectiva rede interior de distribuição de água e esgotos, incluindo os sistemas de esgoto das águas pluviais, assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do mesmo edifício e respectivas ligações. Consideram-se igualmente cobertas por esta cobertura, as despesas efectuadas pelo Segurado para a pesquisa e reparação de roturas ou entupimentos, na rede interior de distribuição de águas ou esgotos, e reposição do estado do Edifício Seguro, desde que as referidas avarias tenham dado origem a sinistro indemnizável conforme previsto no parágrafo anterior.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, ficam ainda excluídos desta cobertura, os danos resultantes de:

- a) Torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água por causa não imputável ao Segurado e que seja:
 - i. Devidamente comprovada pelos respectivos serviços abastecedores;
 - ii. Falta de energia eléctrica, devidamente comprovada pelos respectivos serviços fornecedores, nos casos em que o abastecimento de água dependa directamente do fornecimento de energia eléctrica;
- b) Entrada de água das chuvas através de telhados, portas, janelas, clarabóias, terraços, marquises e ainda o refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao Edifício Seguro;
- c) Infiltrações através de paredes e / ou tectos, humidade e/ou condensação, excepto quando se trate de danos contemplados por esta cobertura;
- d) Perdas ou danos devidos a falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de deterioração ou desgastes naturais devidos a continuação de uso.

- DANOS EM CANALIZAÇÕES E INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos acidentais e imprevistos sofridos por canalizações subterrâneas de água ou gás, esgotos ou cabos eléctricos, nas derivações que vão desde a respectiva rede geral de abastecimento público até ao Edifício Seguro, em consequência de qualquer sinistro coberto pela presente Apólice.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos devidos a falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de deterioração ou desgaste normais devidos a continuação de uso.

- DANOS AO IMÓVEL POR FURTO OU ROUBO

1. Âmbito

Garante a perda, destruição ou deterioração verificadas no Edifício Seguro em consequência directa de furto ou roubo, tentado, frustrado ou consumado, praticado no interior do local ou locais de risco, incluindo garagens e arrecadações quando devidamente fechadas, desde que se caracterize por uma das seguintes circunstâncias:

- a) Praticado com arrombamento, escalamento ou uso de chaves falsas;
- b) Cometido sem os condicionais anteriores, por quem se introduza furtivamente no Edifício Seguro ou nele se haja escondido com o intuito de furtar;
- c) Cometido com violência contra as pessoas que habitem ou se encontrem no Edifício Seguro, ou através de ameaças com perigo iminente para a sua integridade física ou vida, ou pondo-as, por qualquer maneira, na impossibilidade de resistir.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, ficam ainda excluídos desta cobertura:

- a) Os danos no Edifício Seguro resultantes de furtos ou roubos cometidos por pessoas ligadas ao Tomador do Seguro ou ao Segurado por contrato de trabalho, verbal ou escrito, ou por qualquer outra pessoa que com eles coabite, bem como por seus familiares, independentemente da coabitação, cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes, descendentes e irmãos, adoptados e afins em linha recta e até ao 2.º grau da linha colateral, tutelados e curatelados;
- b) Os danos no Edifício Seguro resultantes de furto facilitado por acto ou omissão do Segurado, incluindo:
 - i. Chaves deixadas nas fechaduras, debaixo de tapetes, na caixa de correio ou em qualquer outro local de fácil acesso;
 - ii. A não substituição de fechadura após furto ou roubo, ou no caso de perda de chaves;
- c) Os danos no Edifício Seguro resultante de furto ou roubo verificados durante obras no edifício assim como os devidos a escalamento de andaimes de obras em edifícios vizinhos, desde que não se verifique arrombamento do Edifício Seguro;

- RESPONSABILIDADE CIVIL CONDÓMINO

1. Âmbito

Garante a satisfação das indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado na sua qualidade de Condómino, com fundamento em Responsabilidade Civil Extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, ficam ainda excluídos desta cobertura:

- a) Os danos devidos a deficiências de construção ou de projecto, bem como os resultantes de o Edifício Seguro já se encontrar, no momento da ocorrência do sinistro, danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afectar a sua estabilidade e segurança global;
- b) Os danos causados por instalações precárias ou que não obedeçam aos requisitos legais de montagem, instalação e segurança;
- c) Os danos sofridos pelo Segurado que lhes deu causa, e / ou pelo seu cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto, seus parentes ou afins em linha recta e até ao 2.º grau da linha colateral, adoptados, tutelados e curatelados, independentemente da coabitação;
- d) Os danos sofridos por qualquer pessoa que mantenha com o Segurado que lhes deu causa relações de sociedade ou de trabalho;
- e) Os danos resultantes de qualquer actividade económica desenvolvida no local de risco;
- f) A responsabilidade profissional;
- g) A responsabilidade criminal;
- h) As multas de qualquer natureza e as consequências pecuniárias de processo criminal ou de litígio com má fé;
- i) As despesas de apelação e recurso do Segurado a tribunal superior, salvo se o Segurador o considerar necessário;
- j) Os danos decorrentes de obras no local de risco;
- k) Os danos decorrentes da propriedade ou posse de piscinas e jardins.

3. Limites

Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da prestação ou da indemnização devida. Salvo convenção em contrário, a franquia é oponível a Terceiros.

- QUEDA DE AERONAVES

Garante a cobertura dos danos causados ao Edifício Seguro em consequência de choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objectos deles caídos ou alijados, bem como por vibração ou abalo resultantes de travessia da barreira de som por aparelhos de navegação aérea.

- CHOQUE OU IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES OU ANIMAIS

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados ao Edifício Seguro em consequência de choque ou impacto de veículos terrestres ou de animais.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura, quaisquer perdas ou danos ocorridos ou provocados:

- a) Por veículos conduzidos por qualquer um dos Segurados, ou por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Pelo utilizador do local do risco.

- DERRAME ACIDENTAL DE ÓLEO

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados ao Edifício Seguro em consequência de derrame accidental de óleo contido em qualquer instalação fixa ou portátil para aquecimento do ambiente.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos sofridos pela própria instalação e seu conteúdo.

- DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ESCOMBROS

1. Âmbito

Garante o pagamento das despesas razoavelmente incorridas com a demolição e remoção de escombros provocados pela ocorrência de qualquer sinistro coberto por esta Apólice, que não se encontre já garantido nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 2.ª das Condições Gerais.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura, salvo convenção em contrário, os custos de demolição de qualquer parte não danificada do Edifício Seguro, que tenha de ser levada a efeito ainda que por determinação legal ou lei reguladora da construção, reparação ou manutenção de edifícios.

- QUEBRA OU QUEDA DE ANTENAS EXTERIORES

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados ao Edifício Seguro por quebra ou queda de antenas exteriores receptoras e / ou emissoras de imagem e / ou som, bem como dos respectivos mastros e espias.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos decorridos ou provocados:

- a) No decurso de operações de montagem, reparação ou manutenção das antenas, respectivos mastros e espias;
- b) Durante trabalhos de construção, reparação, limpeza ou transformação do imóvel.

- QUEBRA OU QUEDA DE PAINÉIS SOLARES

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados ao Edifício Seguro por quebra ou queda de painéis solares, bem como das respectivas estruturas e espias.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos decorridos ou provocados:

- a) No decurso de operações de montagem, reparação e manutenção dos Painéis Solares, respectivas estruturas e espias;
- b) Durante trabalhos de construção, reparação, limpeza ou transformação do imóvel.

- QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, PEDRAS ORNAMENTAIS, EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS, LETREIROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados por quebra acidental de chapas de vidro ou espelhos, pedras ornamentais, equipamentos sanitários, letreiros, anúncios luminosos e tabuletas interiores e exteriores, que façam parte do Edifício Seguro ou sua fracção e dos quais o Segurado seja proprietário.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos resultantes de obras de reparação ou construção efectuadas no Edifício Seguro ou sua fracção, em edifícios contíguos ou onde se encontram os Bens Seguros. Salvo convenção em contrário, ficam também excluídos os danos correspondentes ao custo de gravuras ou pinturas efectuadas nos Bens Seguros

- QUEDA ACIDENTAL DE MÓVEIS FIXOS

1. Âmbito

Garante a cobertura de danos causados pelo desprendimento fortuito e acidental de móveis, quando fixos – aparafusados ou encastrados - a paredes do Edifício Seguro. Considera-se coberta a reparação de paredes e soalho directamente afectados pelo sinistro.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura, os danos resultantes de queda devida a reconhecida fragilidade das paredes.

- PERDA DE RENDAS

Garante a indemnização ao Segurado, na sua qualidade de senhorio, pelo valor mensal das rendas seguras que o imóvel deixar de lhe proporcionar, por não poder ser ocupado, total ou parcialmente, em virtude da ocorrência de um sinistro coberto pela presente Apólice. Esta garantia é válida pelo período razoavelmente considerado como necessário para a execução das obras de reposição do Edifício Seguro no estado anterior ao do sinistro.

- DESPESAS DE DOCUMENTAÇÃO

Garantindo a indemnização das despesas devidamente documentadas, em que o Segurado tenha que incorrer, com o fim de apresentar documentos, informações, ou quaisquer outros elementos de prova, que seja obrigado a fornecer ao Segurador nos termos das Condições Gerais e Especiais da Apólice.

- HONORÁRIOS TÉCNICOS

1. Âmbito

Garante a indemnização dos honorários comprovadamente pagos, a arquitectos, engenheiros, consultores ou outros técnicos, relativamente a trabalhos ou serviços indispensáveis à reposição ou reparação dos Bens Seguros, danificados em consequência de sinistro garantido por esta Apólice, que não se encontrem já garantidos nos termos do Seguro Obrigatório de Incêndio.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os honorários relativos a trabalhos ou serviços destinados a preparar ou fundamentar reclamações e / ou estimativas de perdas.

- DANOS ESTÉTICOS

Garante a indemnização de despesas adicionais em que o Segurado tenha de incorrer, em consequência de sinistro garantido por esta Apólice, que não se encontrem já garantidas nos termos do Seguro Obrigatório de Incêndio, para salvaguarda da continuidade e harmonia estética do Edifício Seguro.

- DANOS ELÉCTRICOS

1. Âmbito

Garante as perdas ou danos causados a quaisquer máquinas eléctricas, transformadores, aparelhos e instalações eléctricas e aos seus acessórios do Edifício Seguro, em virtude de efeitos directos de corrente eléctrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela electricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura, os danos:

- Causados a fusíveis, resistência de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos dos componentes electrónicos, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objecto vizinho;
- Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;
- Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador;
- Causados aos quadros e transformadores de mais de 500 KW e aos motores de 10 H.P.

- DERRAME DE SISTEMAS DE PROTECÇÃO CONTRA INCÊNDIO

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados aos Bens Seguros por derrame accidental de água ou outra substância utilizada nos sistemas hidráulicos de protecção contra incêndio (D.C.I.), proveniente de falta de estanquicidade, escape, fuga ou falha em geral do sistema.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura, quaisquer perdas ou danos:

- Devidos a utilização indevida da instalação D.C.I. ou sua utilização para fins diferentes do combate a incêndio;
- Em condutas subterrâneas ou que se encontrem fora do local ou locais de risco, onde se encontra o Edifício Seguro;
- Produzidos por água contida em represas;
- Devido a derrame proveniente de defeitos de fabrico do equipamento ou ao seu mau estado ou deficiente conservação;
- Causados por trabalhos de manutenção ou conservação do equipamento usadas à data do Sinistro.

- DANOS AOS BENS MÓVEIS PERTENÇA DO CONDOMÍNIO

1. Âmbito

Garante os danos sofridos pelos bens móveis que sejam da propriedade do Condomínio, existentes no Edifício Seguro, directamente resultantes da ocorrência dos riscos cobertos pelo contrato.

- ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO POR INVALIDEZ

1. Âmbito

Garante os custos da adaptação das partes comuns do Edifício Seguro que se mostre necessária em resultado de invalidez permanente dos condóminos cujas frações se encontrem seguras ao abrigo do contrato, bem como os seus agregados familiares (Pessoas Seguras). Apenas serão considerados ao abrigo desta cobertura:

- Os Sinistros ocorridos com Pessoas Seguras que se encontrassem a residir em fração do Edifício Seguro no momento da ocorrência da invalidez;
- As Pessoas Seguras cuja causa e determinação da invalidez ocorra durante o período de vigência da Apólice ou, tendo a fração onde residam sido inserida no contrato em momento posterior ao seu início, durante o período de inclusão da fração na Apólice;

- c) As situações de invalidez permanente cujas limitações de deslocação justifiquem a realização de adaptações às partes comuns do Edifício Seguro;
- d) As participações de sinistro que sejam apresentadas dentro do período de vigência da apólice.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura:

- a) As situações de adaptação do Edifício Seguro em caso de invalidez de arrendatários das frações;
 - b) A adaptação das frações em caso de invalidez das Pessoas Seguras.
- Ficam igualmente excluídos desta cobertura as situações em que a invalidez da Pessoa Segura seja decorrente de:
- a) Ação ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito do álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior a 0,5 gr. por litro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus atos;
 - b) Ações ou omissões criminosas da Pessoa Segura;
 - c) Ações ou omissões negligentes da Pessoa Segura, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
 - d) Suicídio ou tentativa de suicídio;
 - e) Atos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
 - f) Apostas e desafios;
 - g) Ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
 - h) Ações praticadas pelo Tomador do Seguro sobre a Pessoa Segura;
 - i) Ações praticadas por todos aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis qualquer das pessoas referidas nas alíneas g) e h) sobre a Pessoa Segura;
 - j) Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa.

- DANOS POR FUMO

1. Âmbito

Esta cobertura garante os danos causados aos Bens Seguros por acção súbita e imprevista de calor, nomeadamente calor proveniente de lareiras, fogões ou aquecedores, sobre os objectos próximos, que não se encontre garantida pela cobertura prevista no Seguro Obrigatório. Garante igualmente os danos causados aos Bens Seguros pelo fumo em consequência de fugas súbitas ou anormais, que se produzam em locais de combustão, de cozedura ou sistemas de calefação, sempre que estes façam parte das instalações do Edifício Seguro, e se encontrem ligados a chaminés por condutas adequadas.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura as perdas ou danos:

- a) De origem industrial ou agrícola;
- b) Resultantes de acção continuada, nomeadamente os danos relacionados com o acto de fumar.

- MEDIDAS DE SALVAMENTO

Para os efeitos da obrigação de reembolso pelo segurador das despesas havidas com o afastamento e mitigação do sinistro, fica expressamente convencionado que o pagamento de tais despesas será deduzido ao montante de um capital seguro autónomo estabelecido, para o efeito, nas Condições Particulares.

B. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjuntamente com a Cobertura Base, poderá o âmbito das garantias do contrato ser alargado, mediante convenção expressa nas Condições Particulares e pagamento de um sobreprémio, aos riscos e / ou garantias previstos nas Condições Especiais.

01. ACTUALIZAÇÃO INDEXADA DE CAPITAIS

Fica convencionado que o capital seguro pelo presente contrato, relativo ao edifício, identificado nas Condições Particulares, é automaticamente actualizado, em cada vencimento anual, de acordo com as variações do índice publicado trimestralmente pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril.

02. ACTUALIZAÇÃO CONVENCIONADA DE CAPITAIS

Fica convencionado que o capital seguro pela presente Apólice, constante das Condições Particulares, é automaticamente actualizado, em cada vencimento anual, ou noutra frequência temporal convencionada, pela aplicação da percentagem indicada para esse efeito nas Condições Particulares.

03. FENÓMENOS SÍSMICOS

1. Âmbito

O Segurador quando contratada esta Condição Especial garante as perdas ou danos causados ao Edifício Seguro em consequência de: acção directa de tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos.

2. Exclusões

Ficam excluídos do âmbito da presente cobertura as perdas ou danos:

- a) Existentes à data do sinistro;
- b) Em construções de reconhecida fragilidade (tais como placas de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem, em pelo menos, 50% e ainda todos os objectos que se encontrem no interior das construções acima indicadas;
- c) No Edifício Seguro se, no momento da ocorrência do evento, já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afectar a sua estabilidade e segurança global;
- d) Pelos quais um Terceiro, na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projectista, seja contratualmente responsável.

04. GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA

1. Âmbito

Ficam cobertos ao abrigo desta Condição Especial os danos materiais, incluindo os de incêndio ou explosão, directamente causados ao Edifício Seguro:

- a) Por pessoas que tomem parte em greves, *lock-outs*, distúrbios no trabalho, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- b) Por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas, para salvaguarda ou protecção de pessoas e bens.

2. Exclusões

Excluem-se da presente cobertura as perdas ou danos resultantes de:

- a) Actos de guerra, declarada ou não, guerra civil, invasão e hostilidades com países estrangeiros;
- b) Levantamento, rebelião ou golpe militar, revolução ou usurpação do poder;
- c) Suspensão de posse do Edifício Seguro ou de sua fracção autónoma com carácter permanente ou temporário, resultante de confiscação, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal ou usurpado, dimanada de uma autoridade constituída;
- d) Roubo com ou sem arrombamento, directa ou indirectamente relacionado com os riscos cobertos por esta cobertura;
- e) Depreciação, atraso, deterioração, alteração de temperatura, humidade ou condições de ambiente, interferência com operações habituais, perda de produção ou de mercado ou quaisquer outras perdas, consequências ou indirectas de qualquer espécie.

05. ACTOS DE VANDALISMO

1. Âmbito

Ficam cobertos ao abrigo desta Condição Especial os danos materiais, incluindo os de incêndio ou explosão, directamente causados aos Bens Seguros, em consequência de:

- a) Actos de vandalismo;
- b) Actos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas, para salvaguarda ou protecção de pessoas e bens.

2. Exclusões

Excluem-se da presente cobertura as perdas ou danos resultantes ou consistentes em:

- a) Roubo com ou sem arrombamento, directa ou indirectamente relacionado com os riscos cobertos por esta Condição Especial;
- b) Interrupção total ou parcial do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou de perda de mercado e / ou quaisquer outros prejuízos indirectos ou consequências semelhantes.

06. ASSISTÊNCIA AO LAR

1. Âmbito

Desde que se verifique a ocorrência de um sinistro ocasionado por qualquer dos riscos cobertos pela Cobertura Base e / ou Coberturas Adicionais, que tenham sido contratadas, o Segurador assegurará através do Serviço de Assistência, e até aos montantes indicados no quadro "Assistência ao Lar – Limites de Indemnização", as seguintes garantias:

1. Envio de profissionais: O Segurador, a pedido do Segurado, promoverá o envio de profissionais qualificados, necessários para reparação dos danos ou sua contenção, até à intervenção do perito avaliador.
 - 1.1. Ao abrigo desta Condição Especial o Segurador suportará apenas o custo da deslocação dos referidos profissionais.
2. Gastos de hotel: Se uma fracção do Edifício Seguro ficar inabitável, a procura e pagamento de hotel incluindo as respectivas reservas e despesas de transporte, se os Beneficiários o não puderem fazer pelos seus próprios meios.
 - 2.1. A presente cobertura só funcionará se a fracção do Edifício Seguro for a Residência Permanente do Segurado ou a sua residência habitual em Portugal.
 - 2.2. O Segurador ficará liberto desta obrigação se num raio de 100 km do Edifício Seguro, não houver nenhum alojamento disponível.
3. Gastos de mudança e guarda de bens: Se, em consequência de sinistro, uma fracção do Edifício Seguro, ficar inabitável:
 - a) O aluguer de uma viatura de transporte de mercadorias para mudança do mobiliário até à habitação provisória;
 - b) A guarda de bens não transferidos para a habitação provisória, durante um período máximo de seis meses;

- c) As despesas de transporte do mobiliário para o novo local de residência definitiva em Portugal, nos trinta dias subsequentes ao da ocorrência do sinistro, se estiver num raio inferior a 50 km do Edifício Seguro.
4. Gastos de restaurante e lavandaria: Se a fracção do Edifício Seguro ficar inabitável ou se se verificar a inutilização da cozinha e / ou máquina de lavar roupa, o reembolso dos gastos de restaurante e de lavandaria.
5. Protecção urgente da habitação: Se a fracção do Edifício Seguro ficar facilmente acessível do exterior ou a fechadura inutilizada e se, após accionamento das medidas cautelares adequadas, esta necessitar de vigilância para evitar o furto dos bens existentes, são garantidas as despesas com um vigilante para a guarda da habitação pelo período máximo de 72 horas.
6. Substituição de televisor, vídeo ou dvd: O aluguer e respectivo custo, durante o período máximo de quinze dias, de aparelhos de televisão, vídeo ou dvd, de características semelhantes às que os Beneficiários possuísem, e que ficaram danificados em consequência de sinistro garantido.
7. Perda ou roubo de chaves (substituição da fechadura): Se se verificar a perda ou o roubo das chaves do Edifício Seguro ou sua fracção, em consequência de um sinistro coberto pelo contrato, o reembolso ao Segurado das despesas necessárias por ele efectuadas com a substituição da fechadura.
- 7.1. A presente garantia só pode ser utilizada uma vez em cada anuidade do seguro.
8. Aconselhamento em caso de sinistro e apoio jurídico em caso de furto ou roubo: Se uma fracção do Edifício Seguro ficar inabitável o Segurador, através do Serviço de Assistência, em caso de urgência, aconselhará os Beneficiários sobre as providências a tomar imediatamente, e tomá-las-á se estes não estiverem em condições de o fazer.
- 8.1. No caso de furto ou roubo ou sua tentativa, prestará o apoio jurídico sobre os trâmites necessários para denúncia do mesmo às autoridades.
9. Transmissão de mensagens urgentes: O pagamento das despesas decorrentes da expedição de mensagens urgentes, solicitadas pelos Beneficiários da Assistência dirigidas aos seus familiares e cuja necessidade seja determinada por um sinistro coberto pelo contrato.
10. Regresso antecipado por sinistro que ocasione a inabitabilidade da habitação: No caso de algum dos Beneficiários se encontrar em viagem e tiver que a interromper devido à ocorrência de um sinistro que produza a inabitabilidade de uma fracção do Edifício Seguro, o Segurador suportará pagamento do transporte do mesmo, em comboio em 1.ª classe ou avião em classe turística (se o transporte ferroviário for de duração superior a cinco horas), do local onde se encontra até ao Edifício Seguro.
- 10.1. Quando o regresso não for possível no próprio dia do conhecimento da ocorrência, o Segurador, se tal for necessário, organizará e suportará ainda os custos com a instalação do Beneficiário num hotel durante uma noite.
- 10.2. No caso de o Beneficiário ter de regressar ao local onde interrompeu a viagem para recuperar o seu veículo ou continuar a estadia, o Segurador suportará nas mesmas condições, a viagem de ida, salvo se o regresso organizado pelo Segurador ocorrer até cinco dias antes da data inicialmente prevista.
- 10.3. Se o Beneficiário da Assistência tiver direito ao reembolso do bilhete de transporte não utilizado ou a outras despesas, por ter feito uso desta garantia, a importância reembolsada reverterá a favor do Segurador.

Garantias Adicionais:

Independentemente da verificação de qualquer dos riscos cobertos pela Cobertura Base e / ou Coberturas Adicionais, que tenham sido contratadas, fica garantido, através do Serviço de Assistência e até aos limites indicados no quadro "Assistência ao Lar - Limites de Indemnização":

1. Envio de profissionais: Se, como consequência de acidente ocorrido no Edifício Seguro ou sua fracção, se verificar a hospitalização ou o acamamento por prescrição médica de qualquer dos Beneficiários da Assistência, serão suportados os custos com:
- Assistência de um profissional de enfermagem, até ao máximo de 72 horas;
 - Assistência e / ou acompanhamento a indivíduos menores de 14 anos que habitualmente estejam entregues aos cuidados do Segurado;
 - Envio ao domicílio, das 20:00 às 08:00 horas, dos medicamentos prescritos, sendo sempre o respectivo custo dos medicamentos da conta do Beneficiário;
 - Transporte por meio adequado até ao hospital mais próximo do Edifício Seguro de qualquer dos Beneficiários que tiver que ser hospitalizado.
2. Regresso antecipado por hospitalização ou morte de qualquer dos Beneficiários: Caso qualquer dos Beneficiários da Assistência tenha que interromper uma viagem por hospitalização ou falecimento de outro dos Beneficiários da Assistência, por acidente ocorrido no Edifício Seguro, o seu transporte até ao respectivo domicílio, mediante o abono de bilhete de comboio ou avião e no caso de ser necessário regressar ao ponto de interrupção da viagem, ser-lhe-á fornecido outro bilhete de idênticas características.

Serviços Adicionais:

Em qualquer circunstância, o Segurador garante, através do Serviço de Assistência, a prestação dos seguintes serviços:

1. Envio de profissionais: A pedido do Segurado será assegurado um serviço de informação permanente de números de telefone de serviços de urgência ou de reparação rápida situados o mais próximo possível do local do Edifício Seguro ou será promovido o envio de profissionais qualificados nas seguintes áreas:
- Serviços 24 horas: canalizadores, electricistas, técnicos de chaves e fechaduras;
 - Serviços de dia: pintores, pedreiros, carpinteiros, serralheiros, vidraceiros, técnicos de estores, alcatifadores, estofadores, decoradores, jardineiros, técnicos de ventilação e frio, electrotécnicos, técnicos de micro informática (hardware).

- 1.1. Os custos das reparações efectuadas pelos profissionais enviados pelo Segurador serão suportados pelo Segurado sendo as reparações garantidas por um período de dois meses, salvo nos casos em que a lei imponha um outro período.
2. Informação ou chamada telefónica: A pedido do Segurado será assegurada a procura de:
- Médicos e / ou ambulância de urgência;
 - Entrega nocturna de medicamentos (das 20:00 às 08:00 horas);
 - Serviços nocturnos de táxi;
 - Pequenos transportes e mensagens;
 - Técnicos de TV, vídeo e Hi-Fi;
 - Equipas de limpeza.
- 2.1. Não são garantidos em caso algum os custos das deslocações e serviços prestados por estes profissionais.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda expressamente excluídas do âmbito da presente Condição Especial, as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador através do Serviço de Assistência e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

07. PROTECÇÃO JURÍDICA

1. Âmbito

A Entidade Gestora compromete-se, até aos limites fixados no quadro "Protecção Jurídica – Limites de Indemnização", a:

- Defesa penal: assegurar a defesa em processo penal do Segurado por factos não dolosos, em que seja acusado da prática de um crime, relacionado com a sua vida privada.
- Reclamação de direitos emergentes de factos de origem não contratual: assegurar a reclamação de direitos emergentes de factos de origem não contratual designadamente, a obtenção de terceiros responsáveis de indemnizações por danos corporais ou materiais devidas ao Segurado, e a defesa em caso de reclamação movida contra o Segurado com base em Responsabilidade Civil Extracontratual.
- Defesa e reclamação de direitos emergentes de factos de origem contratual: garantir a defesa e reclamação de direitos emergentes de factos de origem contratual, relacionados com a vida privada do Segurado, quer este seja outorgante ou destinatário. Ficam no entanto expressamente excluídos da aplicação desta cobertura:
 - Contratos de adesão celebrados pelo Segurado (nomeadamente de água, gás, electricidade ou telefone);
 - Contratos que tenham por objecto bens móveis sujeitos a registo;
 - Contratos de prestação de serviços domésticos quando o prestador de serviços não tenha a situação junto da Segurança Social devidamente regularizada.
- Direitos Relativos à Habitação: Fica garantido, até aos limites previstos, o pagamento das despesas inerentes à reclamação extrajudicial ou judicial dos sinistros com vista à obtenção, de terceiros responsáveis, das indemnizações devidas ao Segurado, enquanto:
 - Inquilino: defesa e reclamação de direitos relativos a contratos de arrendamento para habitação, ficando no entanto excluídos os processos por falta de pagamento de renda ou incumprimento de outras obrigações previstas neste contrato;
 - Proprietário ou Usufrutuário: Defesa perante factos susceptíveis de restringirem o uso fruição e disposição do seu imóvel; satisfação das suas legítimas pretensões, com vista à manutenção do gozo pleno do seu direito de propriedade;
 - Condomínio: Defesa e reclamação dos direitos que têm origem no regime de propriedade horizontal, nas relações entre condóminos ou com o condomínio, desde que o Segurado tenha a sua situação de condomínio regularizada.
- Direitos dos Consumidores (cobertura opcional): Assegurar os custos inerentes à defesa extrajudicial dos interesses do Segurado em caso de litígio que envolva direitos dos consumidores relativamente à compra e / ou locação de bens móveis utilizados exclusivamente na Habitação Segura.
- Direitos Relativos a Contratos: Assegurar, em matéria de direito relativo a contratos de prestação de serviços, de empreitada, de trabalho, de serviço doméstico e de seguros, os custos inerentes à defesa extrajudicial ou judicial dos interesses do Segurado nos seguintes casos:
 - Litígios que o oponham a um prestador de serviços a título oneroso e devidos à execução deficiente ou inexecução de um contrato formal;
 - Litígios com os seus empregados domésticos, afectos à Habitação Garantida, desde que estejam declarados à Segurança Social e nesta conste, como entidade patronal, o Segurado;
 - Conflitos com a Segurança Social ou outros organismos sociais relacionados com a inscrição ou a determinação dos montantes de contribuições devidos. Ficam, no entanto, excluídos os conflitos com estas entidades que derivem do incumprimento de prazos e de atrasos no pagamento das contribuições devidas a não ser que estes factos revelem de uma contestação da questão de fundo;
 - Litígios emergentes de outros contratos de seguro que tenham por objecto a Habitação Garantida ou o recheio desta.
- Avanço de Cauções Penais: Garante-se (dentro dos limites fixados no quadro "Protecção Jurídica – Limites de Indemnização") a constituição de uma caução que seja exigida à Pessoa Segura, no âmbito de um processo penal coberto pela Apólice, para garantia da sua liberdade provisória.

2. Exclusões

Ficam excluídos das garantias desta cobertura os litígios decorrentes de:

- a) Qualquer actividade profissional do Segurado;
- b) Processos criminais, emergentes de um crime doloso, dirigidos contra o Segurado;
- c) Projecto, construção ou demolição de imóvel onde se situe a Habitação Garantida ou de trabalhos ou actividades exercidas na via pública ou nos imóveis vizinhos, bem como questões relacionadas com o urbanismo, expropriação, emparcelamento, rede de esgotos, explorações mineiras e instalações fabris;
- d) Condução de veículos terrestres;
- e) Litígios entre pessoas que figuram como Segurado na presente cobertura, bem como entre o Segurado e o Segurador;
- f) Serviços prestados por profissionais que não se encontrem habilitados com a licença legalmente exigida em cada caso;
- g) Acontecimentos sobrevindos ao Segurado em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou outras drogas não prescritas clinicamente;
- h) Aplicação do direito de família e do direito das sucessões, de direito comercial e das sociedades ou, matérias administrativas, fiscais, aduaneiras ou similares;
- i) Processos judiciais de despejo e de preferência;
- j) Tumultos, actos de terrorismo ou convulsões civis;
- k) Não satisfação de uma obrigação incontestável e exigível;
- l) Factos, circunstâncias ou danos já existentes à data do sinistro ou ocorridos antes da entrada em vigor do presente contrato;
- m) Actuações que derivem de forma directa ou indirecta de danos produzidos por energia nuclear, alterações genéticas, substâncias radioactivas de qualquer tipo, catástrofes naturais, acções bélicas, distúrbios de qualquer ordem, nomeadamente laborais e greves, explosões, actos terroristas ou outros factos de carácter grave e anormal;
- n) Questões relacionadas com a vida privada ou o exercício da actividade profissional e / ou comercial da Pessoa Segura, enquanto trabalhador dependente, e laborais, relacionadas com o exercício da actividade profissional do Segurado, enquanto trabalhador dependente.

08. AVARIA DE MÁQUINAS

1. Âmbito

Esta Condição Especial garante a indemnização ao Tomador de Seguro ou ao Segurado dos danos súbitos e imprevistos, de natureza física, directamente resultantes de causas não expressamente excluídas, que impeçam as máquinas, equipamento ou instalações do Edifício Seguro de funcionar normalmente, carecendo, total ou parcialmente, de ser reparadas ou substituídas, e que ocorram quando as mesmas se encontrem a trabalhar, em repouso, a serem desmontadas ou remontadas para serem inspeccionadas, reparadas e instaladas noutra posição dentro do Edifício Seguro ("Avarias"), incluindo:

- a) Defeitos de projecto, de materiais, de fabrico ou montagem, que não possam ser detectados por exame exterior e que sejam desconhecidos à data do início do contrato;
- b) Vibrações, maus ajustamentos ou desprendimentos de peças, cargas anormais, fadiga molecular, acção de força centrífuga, velocidade excessiva, lubrificação defeituosa, gripagem, choque hidráulico, aquecimento excessivo, falha ou defeito dos instrumentos de protecção, medida ou regulação;
- c) Explosão de natureza física com origem interna nas máquinas, equipamentos ou instalações seguras;
- d) Quaisquer outras causas que não sejam expressamente excluídas.

2. Exclusões

Ficam excluídos desta Condição Especial, os danos que derivem directa ou indirectamente de :

- a) Violação grave de normas legais ou de procedimentos técnicos elementares que o Segurado ou as pessoas pelas quais é civilmente responsável deveriam necessariamente conhecer e cumprir;
- b) Sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, salvo se no cumprimento de recomendações ou especificações dos fabricantes;
- c) Faltas ou defeitos já existentes à data do início do contrato, susceptíveis, ou não, de ser do conhecimento do Segurado;
- d) Desgaste ou uso normal, ferrugem, corrosão, erosão, cativação ou deterioração devidas a condições atmosféricas, incrustações e riscos em superfícies pintadas ou polidas;
- e) Desenvolvimento lento de deformações, distorções, fendas, fracturas, bolhas, laminações, rachas, ranhuras ou rectificação de juntas ou outras uniões defeituosas, salvo se destes defeitos resultarem Avarias garantidas por esta cobertura;
- f) Erros de manobra ou imperícia;
- g) Queda, choque, colisão ou ocorrências similares, obstrução ou entrada de corpos estranhos;
- h) Ruptura ou reventamento de turbinas, compressores, cilindros de motores de explosão, cilindros hidráulicos, volantes ou outras peças sujeitas à acção de força centrífuga, transformadores, comutadores ou mecanismos de comutação imersos em óleo.

Ficam igualmente excluídos os danos verificados em:

- a) Peças ou componentes que, pelo seu uso ou natureza, sofram de levada taxa de desgaste ou depreciação, e que devam ser substituíveis de acordo com as instruções de manutenção do fabricante ou fornecedor dos Bens Seguros;
- b) Canalizadores e produtos inerentes à laboração, nomeadamente combustíveis, produtos químicos, substâncias de filtragem, produtos de limpeza e lubrificantes, com excepção dos materiais isolantes dos equipamentos eléctricos.

Esta cobertura também não garante a indemnização dos danos pelos quais os fabricantes ou fornecedores das máquinas ou instalações sejam legal ou contratualmente responsáveis, a não ser que aqueles declinem a sua responsabilidade e a causa da Avaria caiba no âmbito de cobertura da apólice, ficando, neste caso, o segurador com direito de regresso contra esses fabricantes ou fornecedores.

Não são também indemnizáveis por esta cobertura os custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões ordenadas pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado, mesmo no decurso de uma reparação resultante de uma Avaria coberta.

Não ficam garantidos por esta cobertura danos resultantes de explosão de gás ou de natureza química ocorridas em caldeiras ou dispositivos similares.

09. EQUIPAMENTO ELECTRONICO

1. Âmbito

Ficam cobertos ao abrigo desta Condição Especial, as perdas ou danos, súbitos e imprevistos, com origem em qualquer causa não expressamente excluída, que sofra o equipamento electrónico do Edifício Seguro identificado nas Condições Particulares, quando em operação ou em repouso, em desmontagem para inspecção, limpeza ou reparação, remontagem ou ainda durante a sua transferência de local, exclusivamente no interior do Edifício Seguro.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda expressamente excluídos do âmbito desta cobertura:

- a) Os danos nas partes dos Bens Seguros que, pelo seu uso ou natureza, sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, nomeadamente válvulas, lâminas, tubos, bandas, lâmpadas, carvões, fusíveis, juntas, cintas, fios, correntes, pneumáticos, cordas, esteiras, filtros, ferramentas ou peças permutáveis ou substituíveis, rodas dentadas, objectos de vidro, porcelana ou cerâmica e cabos que não sejam condutores eléctricos;
- b) Os danos resultantes de falhas ou defeitos existentes nos Bens Seguros, à data da celebração deste contrato, que fossem ou devessem ser do conhecimento do Segurado, ou dos seus legais representantes responsáveis pela exploração técnica dos mesmos bens, quando tais falhas ou defeitos não tenham sido comunicados ao Segurador;
- c) Os danos causados por uso ou desgaste normais, corrosão, erosão, cativação ou deterioração por falta de uso ou acção progressiva contínua de agentes químicos, ou condições atmosféricas, incrustações, depósitos de lamas ou outros sedimentos, defeitos estéticos tais como riscos em superfícies pintadas ou polidas;
- d) Os danos pelos quais sejam legal ou contratualmente responsáveis os fabricantes, fornecedores, vendedores ou firmas incumbidas de qualquer reparação dos Bens Seguros;
- e) Os danos devidos a sobrecargas intencionais, ensaios ou experiências, que envolvam condições anormais de trabalho;
- f) Os danos resultantes da continuação em uso de qualquer Bem Seguro depois de o mesmo ter sofrido danos indemnizáveis por esta cobertura, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o seu normal funcionamento;
- g) Quaisquer despesas feitas com o fim de investigar, identificar ou reparar falhas operacionais bem como com trabalhos que normalmente se inserem no âmbito de Acordos de Manutenção, incluindo o custo das partes, componentes ou módulos substituídos durante tais trabalhos, a menos que se demonstre que a substituição se deve a dano resultante de evento externo coberto por esta Condição Especial;
- h) Os danos que consistam em falha operativa interna, salvo se se provar que tal falha resultou de um evento exterior de natureza humana, mecânica ou eléctrica, incluindo curto-circuito, sobreintensidade, sobretensão com efeitos de sobreaquecimento ou combustão com ou sem chama, garantido por esta Condição Especial;
- i) Os danos nas memórias externas e nas informações nelas contidas;
- j) Os danos directamente causados por actos de terrorismo ou de sabotagem, mesmo que se verifique a ocorrência de danos eventualmente cobertos pela Apólice.

10. RECONSTITUIÇÃO DE MUROS, PORTÕES, VEDAÇÕES E JARDINS

1. Âmbito

Esta Condição Especial garante os danos causados a muros, portões, vedações e jardins do Edifício Seguro em consequência de Acção de Ventos, Inundações ou Acidentes Geológicos, conforme definidos nas cláusulas 38.^a, 39.^a e 40.^a das Condições Gerais, e/ ou de queda de árvores, de acordo com o valor de reconstrução dos mesmos.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos:

- a) Devidos a rebentamento e ou deficiente funcionamento do sistema de rega, respectivos acessórios e elementos de controlo;
- b) Devidos a falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de notória deterioração ou desgaste normais devido a continuação de uso;
- c) Os danos provocados por subidas de marés e marés vivas, bem como pela acção continuada do mar ou de outras superfícies de água, naturais ou artificiais;
- d) Os danos causados por ou aos Edifícios Seguros que assentem sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as regras de engenharia para a sua execução, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos.

III. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente tenham por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração ao contrato, com um prazo de 14 dias para o envio da respectiva aceitação, ou caso a admita, de contraproposta;
- Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebraria contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.

Se antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

IV. PRÉMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.

VENCIMENTO

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

AVISO DE PAGAMENTO

Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual com essa informação.

FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

V. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo. A prorrogação referida não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O Segurador pode invocar a ocorrência de uma sucessão de sinistros na anuidade como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.

O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação.

Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, o Segurador deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou a resolução.

VI. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do Bem Seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação do Segurador para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco. Se a transmissão da propriedade do Bem Seguro ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade do Segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respectivos prémios. Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui factor de agravamento do risco.

VII. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por *email*: sugere.reclama@ca-seguros.pt;

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000 (dias úteis das 8h30 às 17h30 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional);

Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada:

Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 217 983 983; Via Internet: <http://www.asf.com.pt>.

VIII. LEI APLICÁVEL

Seguro Obrigatório de Incêndio: A lei aplicável é a portuguesa.

Seguro Facultativo: As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendeíveis no domínio do direito internacional privado.

COBERTURAS - LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO E FRANQUIAS

COBERTURAS	LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO (POR SINISTRO E ANO)	FRANQUIA POR SINISTRO (SOBRE PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS)	
EDIFÍCIO			
INCÊNDIO	CAPITAL SEGURO	SEM FRANQUIA	
ACÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS EXPLOSÃO			
ACÇÃO DE VENTOS		10 %	
INUNDAÇÕES			
ACIDENTES GEOLÓGICOS			
DANOS POR ÁGUA			
DANOS POR ÁGUA: PESQUISA DE AVARIAS	5 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO: 5.000 €)	10 % (MÍNIMO: 100 €)	
DANOS CANALIZAÇÃO E INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS			
DANOS AO IMÓVEL POR FURTO OU ROUBO	CAPITAL SEGURO	10 %	
RC CONDOMÍNIO	25 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO: 250.000 €)		
QUEDA DE AERONAVES	CAPITAL SEGURO	SEM FRANQUIA	
CHOQUE / IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES OU ANIMAIS			
DERRAME ACIDENTAL DE ÓLEO			
DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ESCOMBROS	10 % PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS (MÁXIMO: 10.000 €)	10 % (MÍNIMO: 100 €)	
QUEBRA / QUEDA DE ANTENAS EXTERIORES	5 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO: 5.000 €)		
QUEBRA / QUEDA DE PAINÉIS SOLARES			
QUEBRA VIDROS, ESPELHOS, PEDRAS ORNAMENTAIS, EQ. SANITÁRIOS, LETREIROS E A. LUMINOSOS			
QUEDA ACIDENTAL DE MÓVEIS FIXOS			
PERDA DE RENDAS			
DESPESAS DE DOCUMENTAÇÃO			
HONORÁRIOS TÉCNICOS	CAPITAL SEGURO		SEM FRANQUIA
DANOS ESTÉTICOS			
DANOS ELÉCTRICOS	CAPITAL SEGURO		10 % (MÍNIMO: 100 €)
DERRAME ACIDENTAL DE SISTEMAS DE PROTECÇÃO CONTRA INCÊNDIO			
DANOS AOS BENS MÓVEIS PERTENÇA DO CONDOMÍNIO			
ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO POR INVALIDEZ			
DANOS POR FUMO			
MEDIDAS DE SALVAMENTO			

COBERTURAS OPCIONAIS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR SINISTRO E ANO)	FRANQUIA POR SINISTRO (SOBRE PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS)
GREVES, TUMULTOS, ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA E ACTOS DE VANDALISMO	CAPITAL SEGURO	10 %
FENÓMENOS SÍSMICOS	VÁRIAS OPÇÕES	VÁRIAS OPÇÕES
QUEBRA VIDROS, ESPELHOS, PEDRAS ORNAMENTAIS, EQ. SANITÁRIOS, LETREIROS E A. LUMINOSOS	CAPITAL PRÓPRIO	10% (MÍNIMO: 100 €)
DANOS ELÉCTRICOS		
AVARIA DE MÁQUINAS		
EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO		
RECONSTITUIÇÃO DE MUROS, PORTÕES, VEDAÇÕES E JARDINS		

ASSISTÊNCIA AO LAR - LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

EM CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO
01. ENVIO DE PROFISSIONAIS	ILIMITADO
02. GASTOS DE HOTEL	300 €
03. GASTOS DE MUDANÇA E GUARDA DE BENS	300 €
04. GASTOS DE RESTAURANTE E LAVANDARIA	300 €
05. PROTECÇÃO URGENTE DA HABITAÇÃO	500 € (5 DIAS)
06. ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM CASO DE ROUBO	ILIMITADO

07. SUBSTITUIÇÃO DE VÍDEO OU TV	150 € (15 DIAS)
08. REGRESSO ANTECIPADO POR SINISTRO	ILIMITADO
09. TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES	ILIMITADO
10. PERDA / ROUBO DE CHAVES - SUBSTITUIÇÃO FECHADURA	175 €/ANO
EM CASO DE ACIDENTE OCORRIDO NA HABITAÇÃO SEGURA	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO
01. DESPESAS COM PROF. DE ENFERMAGEM	200 € (96 HORAS)
02. ENCARGOS COM CRIANÇAS (MENORES DE 14 ANOS)	30 € / DIA (10 DIAS)
03. ENVIO DE MEDICAMENTOS	ILIMITADO
04. TRANSPORTE PARA HOSPITAL	ILIMITADO
EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO OU MORTE DE FAMILIAR	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO
INTERRUPÇÃO DE VIAGEM	ILIMITADO
SERVIÇOS ADICIONAIS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO
01. INFORMAÇÃO OU ENVIO DE PROFISSIONAIS	CUSTO DA DESLOCAÇÃO
02. INFORMAÇÃO E CHAMADA DE DIVERSOS SERVIÇOS	ILIMITADO

PROTECÇÃO JURÍDICA - LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

VALORES MÁXIMOS DAS DESPESAS GARANTIDAS	
GARANTIAS	CAPITAIS
1 – DEFESA PENAL	
MÁXIMO POR LITÍGIO PARA HONORÁRIOS	1.000 €
MÁXIMO POR ANUIDADE	2.000 €
2 e 3 – RECLAMAÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS E NÃO CONTRATUAIS	
MÁXIMO POR LITÍGIO PARA HONORÁRIOS	1.500 €
MÁXIMO POR ANUIDADE	7.500 €
4 - DIREITOS RELATIVOS À HABITAÇÃO	
MÁXIMO POR LITÍGIO PARA HONORÁRIOS	1.500 €
MÁXIMO POR ANUIDADE	7.500 €
5 - DIREITOS DOS CONSUMIDORES	
MÁXIMO POR LITÍGIO PARA HONORÁRIOS	600 €
MÁXIMO POR ANUIDADE	1.500 €
6 - DIREITOS RELATIVOS A CONTRATOS	
MÁXIMO POR LITÍGIO PARA HONORÁRIOS	1.500 €
MÁXIMO POR ANUIDADE	7.500 €
7 - AVANÇO DE CAUÇÕES PENAIS	
MÁXIMO POR LITÍGIO	7.500 €

NOTA: OS VALORES ACIMA INDICADOS INCLUEM IVA E OUTRAS TAXAS LEGAIS EM VIGOR.

INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DOS SEUS DADOS PESSOAIS

1. Responsável pelo tratamento de dados pessoais

A CA Seguros é responsável pelo tratamento dos dados pessoais, na medida em que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

2. Recolha e tratamento dos dados pessoais

A CA Seguros apenas recolhe e trata os dados pessoais necessários à prestação de serviço acordada ou aos produtos subscritos. Os dados pessoais tratados podem ser fornecidos pelos próprios Titulares (e.g., mediante preenchimento de formulários para subscrição de um seguro) ou criados a partir da análise da sua utilização dos produtos e serviços e das suas preferências (e.g., a definição do seu perfil de Cliente).

3. Categorias de dados pessoais

Na prestação dos serviços e na oferta de produtos, a CA Seguros procede ao tratamento de várias categorias de dados pessoais, incluindo:

- Dados de identificação civil (e.g., nome, género, data de nascimento, assinatura);
- Dados de identificação fiscal (e.g., número de identificação fiscal);
- Dados de identificação digital (e.g., coordenadas geográficas);
- Outros dados identificativos (e.g., nome ascendentes, nome de descendentes);
- Dados de morada e contacto (e.g., morada de correspondência, telefone);
- Dados de situação pessoal (e.g., emigrante, reformado);
- Dados profissionais e habilitações académicas (e.g., profissão, entidade patronal, rendimento, ENI);
- Dados contratuais e patrimoniais (e.g. dados de apólice, dados de sinistros, IBAN);
- Dados de registo de voz e imagem (vg. gravações de chamadas, fotografias);
- Dados de saúde (e.g., grau de deficiência, dados clínicos, relatório médico ou clínico).

4. Finalidades e fontes de licitude

Os dados pessoais recolhidos pela CA Seguros são tratados para as seguintes situações:

1) Execução de um contrato celebrado consigo ou realização de diligências pré-contratuais a seu pedido:

- Análise de risco para a celebração de contrato de seguro;
- Celebração e gestão do contrato de seguro;
- Gestão de sinistros.

2) Cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que a CA Seguros está sujeita:

- Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares;
- Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;
- Cumprimento de procedimentos em matéria de prevenção e combate à criminalidade financeira;
- Segurança da informação e protecção de dados pessoais.

3) Prossecução de interesses legítimos da CA Seguros:

- Realização de *marketing* e comunicação de produtos e serviços próprios, designadamente a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing directo;
- Melhoria da qualidade de serviços, designadamente através de análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações, inquéritos de satisfação, estudos de mercado;
- Estatística e gestão actuarial;
- Prevenção e combate à fraude.

4) Com base no seu consentimento prévio, livre e expresso, a CA Seguros poderá tratar os seus dados pessoais para:

- Promoção de produtos e serviços não similares ou conexos com os contratados;
- Apresentação de produtos e serviços disponíveis a não Clientes;
- Promoção de produtos e serviços não financeiros do Grupo Crédito Agrícola (GCA) ou de terceiros, designadamente parceiros;
- Contratação de seguros que envolvam o tratamento de categorias especiais de dados, por exemplo, dados biométricos, dados relativos à saúde e a gestão de sinistros, quando envolva o tratamento de dados de saúde que obrigue, nos termos legalmente estabelecidos, à obtenção do respectivo consentimento.

5. Direitos dos titulares dos dados

A CA Seguros assegura que todos os titulares dos dados podem exercer os seus direitos, designadamente:

- Direito de acesso;
- Direito de rectificação;
- Direito ao apagamento;
- Direito à limitação do tratamento;
- Direito de portabilidade;
- Direito de oposição;
- Direito de não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas;
- Direito a retirar o seu consentimento;
- Direito de apresentar reclamações junto da CNPD.

6. Destinatários dos dados pessoais

Para cumprimento dos seus deveres e para prestação de um serviço de qualidade, a CA Seguros poderá ter que comunicar os seus dados pessoais a outras entidades, incluindo as seguintes categorias de destinatários:

- Autoridades públicas, como sejam as Autoridades Tributárias, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Tribunais Judiciais ou Administrativos, Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, Ministério do Trabalho;
- Conservatória do Registo Automóvel;
- Associação Portuguesa de Seguradores e Associações de Defesa do Consumidor;
- Entidades terceiras credoras ou com direitos ressalvados;
- Prestadores de serviços que prestem serviços à CA Seguros (e.g., peritos, averiguadores, assessoria jurídica);
- Outras entidades pertencentes ao GCA, como sejam a FENACAM, o CA Serviços, a CA Informática e as Caixas Agrícolas, as quais actuam na qualidade de Mediadores de Seguros.

7. Prazos de conservação dos dados pessoais

O tratamento dos dados pela CA Seguros manter-se-á enquanto se revelar necessário ou obrigatório para o cumprimento das finalidades acima indicadas.

Terminada a relação contratual, os dados pessoais, os tratamentos de dados pessoais e a respectiva conservação de dados manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.

8. Pontos de contacto e Encarregado da Protecção de Dados

Sugerimos que consulte uma versão mais completa desta informação em: www.ca-seguros.pt

Sempre que tiver alguma dúvida acerca do tratamento dos seus dados ou das informações que lhe foram prestadas, pode contactar a CA Seguros, através dos seguintes canais:

- Agência do Crédito Agrícola;
- E-mail: protecaodedados@creditoagricola.pt;
- Morada: Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa;
- Telefone: Linha Directa 808 20 60 60 - atendimento personalizado, 24h por dia, 7 dias por semana. Custo do 1º minuto da chamada: 0,007€+IVA. Custo dos minutos seguintes: 0,0277€/min+IVA (dias úteis das 9h00-21h00) e 0,0084€+IVA (restantes horários);

Linha Directa Internacional (00) 800 11 17 11 17 - Número Verde Universal (NVU), chamada gratuita, havendo todavia, operadores móveis estrangeiros que cobram as chamadas para o NVU.

Em caso de questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais ou com o exercício dos seus direitos, pode também contactar o Encarregado da Protecção de Dados da CA Seguros através dos seguintes contactos:

- E-mail: dpo@creditoagricola.pt;
- Morada: Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa;
- Telefone: +351 213 809 900 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional.